

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA CATARINA



ANO XVII

Florianópolis, 22 de março de 1950

NÚMERO 4.142

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 287

O Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 52, item I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º — Fica alterada, de acordo com a relação anexa, a T. N. M. da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 18 de março de 1950.

ADERBAL R. DA SILVA
Armando Simone Pereira

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
N. de Funções	Função	Referência	N. de Funções	Função	Referência
1	Motorista	IX	1	Motorista	IX
3	Aux. de Escritório	V	3	Aux. de Escritório	V
1	Aux. de Escritório	III	1	Aux. de Escritório	III
1	Servente	V	1	Servente	V
—	Servicial	IV	1	Servicial	IV

(1005)

Decretos de 15 de fevereiro de 1950

GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 15, item II, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949, combinado com o decreto-lei n. 317, de 6 de dezembro de 1946 (Concurso de ingresso e reversão de 1950):

Maria Adília de Pelegrin para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "Prof. Fausta Soares Rath", de Rio Santana, distrito e município de Urussanga).

Zuleima Bérigo Guglielmi para exercer o cargo da classe F da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Princesa Isabel", vila do Morro da Fumaça, município de Urussanga).

Cremilda Maccari de Lorenzi para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Rio Mãe Luzia Alto, distrito de Treviso, município de Urussanga).

Beatriz Philomena de Nonni para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Montanhão, distrito de Siderópolis, município de Urussanga).

Sara Bom Moretti para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de São Martinho, distrito de Siderópolis, município de Urussanga).

Anita Donadel Zanatta para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista do Rio Caeté, distrito e município de Urussanga).

Doralda Maccarini para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista da Vila Nova, distrito de Siderópolis, município de Urussanga).

Haldée Naspolini del Prato para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Armazém, distrito e município de Urussanga).

Helena Leda Biz para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista do Rio Molha, distrito e município de Urussanga).

Angelina Zanoni para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "Professora Fausta Soares Rath", de Rio Santana, distrito e município de Urussanga).

Norma de Cesaro para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Rio Maior, distrito e município de Urussanga).

Ossolina Maccari de Lorenzi para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "Almirante Viriato Machado de Oliveira", de Rio Florita Médio, distrito de Siderópolis, município de Urussanga).

Aurora Losso Coral para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "Almirante Viriato Machado de Oliveira", de Rio Florita, distrito de Siderópolis, município de Urussanga).

Ieta Adelaide Santiago Silva para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Ilhota, distrito de Pindotiba, município de Orleães).

Custódia Isabel de Oliveira para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "Prof. Antônio Gasino de Freitas", vila de Grão Pará, município de Orleães).

Leonor Nascimento Dalazem para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Laranjeiras Baixo, distrito e município de Orleães).

Sônia Damásio para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Três Barras, distrito e município de Orleães).

Glicia Zilene Buss para exercer o car-

go da classe F da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Virgílio Várzea", de Itaipópolis).

Irmã Joana Patzky para exercer o cargo da classe F da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Povoado Paraguaçu, distrito e município de Itaipópolis).

Eva Kosovsky (Irmã) para exercer o cargo da classe F da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Virgílio Várzea", de Itaipópolis).

Nadir Silva para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "Professora Antonieta Silveira", vila de Palmeiras, município de Lajes).

Elair Maria de Araújo para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas do Rio Fortuna, distrito de Garcia, município de São José).

Maria Constantina Pereira para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Califórnia, distrito e município de São José).

Ernestina Goedert para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Barra Clara, distrito de Garcia, município de São José).

Iolanda Gertrudes de Sousa para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Ponte de Táboas, distrito de Angelina, município de São José).

Osvaldina Goedert Kuhn para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Rio Forquilha, distrito de São Pedro de Alcântara, município de São José).

Otávio Goedert para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista da Ponta de Baixo, distrito e município de São José).

Laura de Sousa para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Mato Grosso, distrito de Angelina, município de São José).

Heloi Vieira para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Sertão do Imarú, distrito e município de São José).

Margarida Francelina da Silva para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Palheiros, distrito de Angelina, município de São José).

Amélia Vieira da Rosa para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Forquilhas, distrito e município de São José).

Orlandina Olívia da Silva para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Pagaré, distrito de São Pedro de Alcântara, município de São José).

Dalva Henriqueta da Silva para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Congonhas, distrito de Angelina, município de São José).

Dalva Maincheim para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista do Rio do Norte, distrito de Garcia, município de São José).

Maria Mercedes da Silva para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Cubatão, distrito de São Pedro de Alcântara, município de São José).

Irene Silveira para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Linha Colonial Garcia, distrito de Garcia, município de São José).

Azenir Cardoso de Medeiros para exercer o cargo da classe F da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Gama Rosa", da vila de São Pedro de Alcântara, município de São José).

Plínio Nunes para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista dos Morros Altos, distrito e município de São Joaquim).

Maria Solange Goulart para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Arvoredo, distrito e município de São Joaquim).

Maria Emília Silva para exercer o cargo da classe F da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Prof. Manoel Cruz", de São Joaquim).

Neusa Edif Sousa Silva para exercer o cargo da classe F da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Prof. Manoel Cruz", de São Joaquim).

Diva Alípio Pereira para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Mantiqueira, distrito de Bom Jardim da Serra, município de São Joaquim).

Anabelle Vitória Matos para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Boava, distrito e município de São Joaquim).

Astir Saad para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "Professora Carmen Serra Leite", vila de Garuva, município de São Francisco do Sul).

Maria Leal Ledoux Sousa para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista da vila da Glória, distrito de São, município de São Francisco do Sul).

Eugênia da Silva Martins para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Cubículo, distrito de Treze de Maio, município de Tubarão).

Maria de Lourdes Rogério Câmara para exercer o cargo da classe F da carreira de Professor Normalista, do Quadro

Único do Estado (Grupo Escolar "Mauá", de Orleans, cidade de Tubarão).

Edla Gerber de Bom para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "Professor Júlio Machado da Luz", de Capivari, distrito e município de Tubarão).

Alzira Liberato para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "Professor Cleto da Silva", de Guarda, distrito e município de Tubarão).

Turibio Schmitt para exercer o cargo da classe F da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Dom Joaquim", vila de Braço do Norte, município de Tubarão).

Leila Bernardete Bittencourt para exercer o cargo da classe F da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "Prof. Júlio Machado da Luz", de Capivari, distrito e município de Tubarão).

Cecília Martins Rosa para exercer o cargo da classe F da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Dom Joaquim", vila de Braço do Norte, município de Tubarão).

Irene de Sousa Soares para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista do Rio dos Índios, distrito de Rio Fortuna, município de Tubarão).

Maria Lígia Matos dos Santos para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de São José, distrito de Azambuja, município de Tubarão).

Letícia Cavalcante para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "Professora Filomena Lima", vila de Pedras Grandes, município de Tubarão).

Isaura Uliano Sombrio para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Rio Bonito, distrito de Braço do Norte, município de Tubarão).

Agata Boerig (Irmã Serena) para exercer o cargo da classe F da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "Professor Aníbal de Praca", vila de Armazém, município de Tubarão).

Elia Trevisol para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista de Tenente, distrito de Jacinto Machado, município de Turvo).

Hilda Gonzaga para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escola mista do Rio Turvo, distrito e município de Turvo).

Diva Martins Pessoa para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "Prof. Délia Régis", da vila de Prala Grande, município de Turvo).

Iria Savi Pabêlo para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "Professor Taciano Barreto", vila de Timbé, município de Turvo).

Zenite Broering Westphal para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "Professor Taciano Barreto", vila de Timbé, município de Turvo).

Amélia Raupp de Matos para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "Professor Jorge Schütz", de Turvo).

Exonerar:

Cremilda Maccari de Lorenzi de Professora Complementarista, padrão C, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Udo Decke", da vila de Treviso, município de Urussanga), por ter sido nomeada para outro cargo.

Anita Donadel Zanatta do cargo de Professora Complementarista, padrão C, do Quadro Único do Estado, por ter sido nomeada para outro cargo (Escola mista de Rio Caeté, município de Urussanga).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital n. 1.774

De ordem do exmo. sr. des. presidente da Câmara Civil, torno público que, de acordo com o § 4º do artigo 874, do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 27 do corrente, os seguintes autos:

Agravo n. 1.816, da comarca de Florianópolis, em que é agravante João Cascais e agravado Geraldo Cardoso. Relator o sr. des. Flávio Tavares.

Apelação de desquite n. 623, da comarca de Bom Retiro, em que é apelante o dr. juiz de direito e apelados José Maria Althoff e sua mulher. Relator o sr. des. Flávio Tavares e revisores os srs. des. Osmundo Nóbrega e Nelson Guimarães.

Apelação de desquite n. 627, da comarca de São Joaquim, em que é apelante o dr. juiz de direito e apelados Adolfo Anastácio de Assunção e sua mulher. Relator o sr. des. Flávio Tavares e revisores os srs. des. Osmundo Nóbrega e Nelson Guimarães.

Apelação de desquite n. 643, da comarca de Canoas, em que é apelante o dr. juiz de direito e apelados Argemiro Gonçalves de Lima e sua mulher. Relator o sr. des. Flávio Tavares e revisores os srs. des. Osmundo Nóbrega e Nelson Guimarães.

Apelação de desquite n. 647, da comarca de Lajes, em que é apelante o dr. juiz de direito e apelados Belário Ferreira de Andrade e sua mulher. Relator o sr. des. Flávio Tavares e revisores os srs. des. Osmundo Nóbrega e Nelson Guimarães.

De que, para constar, faço esta publicação, para os devidos fins.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 20 de março de 1950.

Nair C. Gonzaga, secretária, em exercício. (1021)

Decretos de 18 de março de 1950

O GOVERNADOR RESOLVE

Remover:

Sérgio Boppé, ocupante, em comissão, do cargo de Auxiliar de Fiscalização, padrão H, do Quadro Único do Estado, da 6ª zona fiscal, com sede em Laguna, para a 1ª zona fiscal, com sede em Florianópolis.

Aristides Mendes, ocupante, em comissão, do cargo de Auxiliar de Fiscalização, padrão H, do Quadro Único do Estado, da 3ª zona fiscal, com sede em Criciúma, para a 6ª zona fiscal, com sede em Laguna.

Decretos de 21 de março de 1950

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 15, item V, combinado com o art. 91, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Oswaldo Henrique de Carvalho Ramos, ocupante do cargo de Sub-Diretor, padrão R, do Quadro Único do Estado, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, padrão X, do Tesouro do Estado, enquanto durar o impedimento legal do respectivo titular.

José Demaria Cavallazzi, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado, para exercer, como substituto, o cargo, em comissão, de Sub-Diretor, padrão R, do Tesouro do Estado, durante o impedimento do respectivo titular Oswaldo Henrique de Carvalho Ramos, que está exercendo o cargo de Diretor do referido Tesouro.

Designar:

De acordo com o art. 45, parágrafo único, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Celso de Almeida Coelho, ocupante do cargo do padrão M, da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro Único do Estado, para, pelo prazo de dois anos, ter exercício na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Portaria de 21 de março de 1950

O GOVERNADOR RESOLVE

Licenciar "ex-officio":

De acordo com o art. 150, n. 1, combinado com os artigos ns. 157 e 203, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A João David Ferreira Lima, ocupante do cargo de Procurador Fiscal do Estado, padrão X, do Quadro Único do Estado, de seis (6) meses, com vencimento integral.

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

CARREIRA DE PROFESSOR NORMALISTA

CLASSE H

Contagem de tempo na classe até 31 de janeiro de 1950

Lista organizada de acordo com o art. 43, do decreto n. 2.845, de 6 de março de 1943:

1 — Ema Mancelos	1.832
2 — Nair Ladário Ribeiro	1.832
3 — Erolides da Silva Fontes	1.770
4 — Jucá Barbosa Callado	1.266
5 — Oswaldino Cabral Castro	1.266
6 — Vanda Mitroski	1.266
7 — Edite de Almeida Bernardes	1.266
8 — Cesar Augusto de Carvalho	1.266
9 — Maria Júlia de Carvalho Ramos Sousa	1.266
10 — Maria da Glória Schutel Gri-	1.266
11 — Araceli Rodriguez Friedrich	1.266
12 — Dina Koerig Garcia	1.266
13 — Olza Teresa de Carvalho Ramos Krieger	1.251
14 — Derivalva Machado Coelho	1.221
15 — Bertha Duarte Silva Sousa	1.203
16 — Osvaldo Cabral Gomes	1.200
17 — Clidia Rodolfo Ribeiro	1.146
18 — Angela Zilli da Silva	1.112
19 — Iná de Sousa Batista da Silva	850
20 — Anésia Walter Crespo	850
21 — Robélia de Sá Faraco	794
22 — Zolma Inês da Silva Ferreira	730
23 — Luiza Ferrari	502
24 — Elvira Richter Viçoso	502
25 — Sevilha Duarte Silva Cabral	502
26 — Alcides de Lima Veiga	502
27 — Julietta Gouvêa Brelia	502
28 — Anedilza Ferrari Machado	502
29 — Maria Iná Couto Raimundo	502
30 — Olívia Teófilo Lishares	502
31 — Isabel Flores Habbe	502
32 — Olza Teófilo Pinho da Silva	502
33 — Maria Paula Feres	502
34 — Zoé Maria da Silva	502
35 — Olívia Bastos	502
36 — Maria Flora de Sousa Pau-	502
37 — Helena Ferrari	502
38 — Maria Waltrudes de Vascon-	502
39 — celos Krieger	502
40 — Luiza dos Reis Prazeres	496
41 — Edite Vieira dos Santos	472
42 — Judite Peresson	412
43 — Iracema Caribéu Ortiga	343
44 — Maria Fernandes Furtado	343
45 — Maria Teixeira Mota	343
46 — Elisabeth Pavan Cascaes	343
47 — Maria Mambri	343
48 — Odila Vieira Leopoldo	343
49 — Zorilda Osório	343
50 — Teresa Bezerra de Azeite	343
51 — Josefina Dutra Freitas	313

Florianópolis, 14 de março de 1950.

J. Batista Pereira, presidente, em exercício. (1027)

CONSELHO PENITENCIÁRIO

Ata da 643ª sessão do Conselho Penitenciário do Estado de Santa Catarina

Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta, numa das salas da Procuradoria Geral da República, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Egrégio Conselho Penitenciário, drs. Joaquim Madeira Neves, Vitor Lima, Agripa de Castro Faria, Clarno G. Galletti e Nicolau Severiano de Oliveira. Na ausência do sr. presidente, assumiu a presidência o dr. Joaquim Madeira Neves. Iniciados os trabalhos, o sr. presidente mandou prometer a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada e assinada. Expediente: Ofício do Juízo de Direito da comarca de Tubarão remetendo cópia da carta de guia da sentença que condenou o sentenciado João Rodrigues da Silva. Ofício do Juízo de Direito da comarca de Criciúma remetendo cópia da sentença que concedeu livramento condicional ao sentenciado Ismael João de Lima. Deram entrada os pedidos de livramento condicional de Mário Rosa Filho e Jurey de Paula Pereira, que foram despachados à direção da Penitenciária para os informar e distribuir. Ordem do dia: O conselheiro dr. Clarno G. Galletti devolveu o processo de Fedellino Carbonei, tendo o conselheiro dr. Nicolau Severiano de Oliveira pedido vistas. O conselheiro dr. Agripa de Castro Faria devolveu o processo de Clarno G. Galletti, tendo o conselheiro dr. Nicolau Severiano de Oliveira pedido vistas. Em seguida procedeu-se, com as formalidades legais à entrega da caderneta de livramento condicional ao sentenciado Ismael João de Lima, liberado por sentença do M. M. juiz de direito da comarca de Criciúma. Lida pelo exmo. sr. presidente a sentença que concedeu a esse liberado, a liberdade condicional e tendo o mesmo declarado que aceitava e se comprometia a cumprir as condições impostas, usou da palavra o dr. diretor da Penitenciária e secretário deste Conselho, chamando a atenção do liberado para as condições que lhe foram impostas, conatando-o a se conduzir sempre com dignidade e honestidade de forma a continuar merecendo o amparo da sele-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

LEI N. 38

Dá nome a logradouro público

O povo de Florianópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — É dado o nome de "Araci Vaz Callado", à via pública que, partindo da rua Pedro Demore, vai até o futuro prolongamento da Avenida Santa Catarina, no local conhecido por Bairro Nossa Senhora de Fátima, no sub-distrito de Estreito, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, 17 de março de 1950.

Adalberto Tolentino de Carvalho, prefeito municipal.

Manuel Ferreira de Melo, secretário-geral.

Publicada a presente lei na Diretoria de Administração, aos dezessete dias do mês de março, do ano de mil novecentos e cinquenta.

Aselina Dias Mourão, diretor de Administração. (1015)

LEI N. 39

Dá nome a logradouro público

O povo de Florianópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Passa a denominar-se rua General Liberato Bittencourt, a primeira rua transversal do Bairro Nossa Senhora de Fátima, no sub-distrito do Estreito, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, 17 de março de 1950.

Adalberto Tolentino de Carvalho, prefeito municipal.

Manuel Ferreira de Melo, secretário-geral.

Publicada a presente lei na Diretoria de Administração, aos dezessete dias do mês de março, do ano de mil novecentos e cinquenta.

Aselina Dias Mourão, diretor de Administração. (1016)

LEI N. 40

Considera de utilidade pública

área de terreno particular

O povo de Florianópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — É considerada de utilidade pública a área de terreno necessária ao prolongamento da rua Germano Wendhausen, até a sua saída na rua Alves de Brito.

Art. 2º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à desapropriação da referida área, bem como a abrir o crédito necessário à execução desta lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, 17 de março de 1950.

Adalberto Tolentino de Carvalho, prefeito municipal.

Manuel Ferreira de Melo, secretário-geral.

Publicada a presente lei na Diretoria de Administração, aos dezessete dias do mês de março, do ano de mil novecentos e cinquenta.

Aselina Dias Mourão, diretor de Administração. (1014)

Portaria de 14 de março de 1950

O PREFEITO RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 163, do decreto-lei estadual n. 700, de 28 de outubro de 1942:

A Dulcelina Luiza de Oliveira, Professor não titular, padrão D, do Quadro Único do Município, com exercício na escola isolada de Ponta das Canas, distrito de Cachoeira do Bom Jesus, de noventa (90) dias, com vencimento integral e a contar de 2 do corrente mês. (1018)

Portaria de 15 de março de 1950

O PREFEITO RESOLVE

Designar:

Isaci Maurício das Neves para, na escola municipal de Ponta das Canas, distrito de Cachoeira do Bom Jesus, substituir a professora Dulcelina Luiza de Oliveira, enquanto durar a licença concedida à mesma, percebendo a gratificação marcada em lei e a contar de 16 do corrente mês. (1017)

Portaria de 15 de março de 1950

O PREFEITO RESOLVE

Designar:

Isaci Maurício das Neves para, na escola municipal de Ponta das Canas, distrito de Cachoeira do Bom Jesus, substituir a professora Dulcelina Luiza de Oliveira, enquanto durar a licença concedida à mesma, percebendo a gratificação marcada em lei e a contar de 16 do corrente mês. (1017)

Portaria de 15 de março de 1950

O PREFEITO RESOLVE

Designar:

Isaci Maurício das Neves para, na escola municipal de Ponta das Canas, distrito de Cachoeira do Bom Jesus, substituir a professora Dulcelina Luiza de Oliveira, enquanto durar a licença concedida à mesma, percebendo a gratificação marcada em lei e a contar de 16 do corrente mês. (1017)

Portaria de 15 de março de 1950

O PREFEITO RESOLVE

Designar:

Isaci Maurício das Neves para, na escola municipal de Ponta das Canas, distrito de Cachoeira do Bom Jesus, substituir a professora Dulcelina Luiza de Oliveira, enquanto durar a licença concedida à mesma, percebendo a gratificação marcada em lei e a contar de 16 do corrente mês. (1017)

RECURSO DE HABEAS-CORPUS N. 129, DA COMARCA DE LAGUNA

Relator: Des. Ferreira Bastos.

Nega-se provimento ao recurso porque, conforme acertadamente decidiu o dr. Juiz a quo, a coação sofrida pelo paciente era ilegal pela imprestabilidade do auto de prisão em flagrante.

O auto de flagrante lavrado sem as formalidades legais é nulo, e autoriza a concessão de habeas-corpus.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus n. 129, da comarca de Laguna, recorrente o dr. Juiz a quo e recorrido Pedro Inácio da Silva:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos e consoante o parecer verbal do exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, negar provimento ao recurso *ex-officio*, confirmando, desse modo, a decisão recorrida.

Com efeito, conforme acentuadamente sentenciou o sr. dr. Juiz de Direito de Tubarão, — a quem foi o processo encaminhado —, a coação sofrida pelo paciente era ilegal pela imprestabilidade do auto de prisão em flagrante.

Assim que não se deu a necessária nota de culpa ao paciente, como também não foi ele interrogado.

Violou-se, desse jeito, preceito constitucional (art. 141 § 25 da Const. Federal), descumprindo-se ainda dispositivos processuais atinentes à espécie (arts. 304 e 306 do Código de Processo Penal).

Ora, conforme pacífica e reiterada jurisprudência dos nossos tribunais, o auto de flagrante lavrado sem as formalidades legais é nulo e autoriza a concessão do habeas-corpus.

Sem custas.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 1950.

Edgar Pedreira, presidente *ad-hoc*. Ferreira Bastos, relator. Hercílio Medeiros, Alves Pedrosa.

Estive presente: Milton da Costa.

Presidiu a sessão o julgamento o exmo. sr. des. Urbano Salles, e foi voto vencedor o exmo. sr. des. Guilherme Abry. Ferreira Bastos.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 7.819, DA COMARCA DE BOM RETIRO

Relator: Des. Ferreira Bastos.

Homicídio.

Apeação. Dá-se provimento para que a novo júri seja submetido o réu, de vez que a sua absolvição pela justificativa da legítima defesa própria não encontra apoio algum na prova dos autos.

Não é de inquirir-se o tribunal popular sobre a agravante do motivo fútil, de vez que tal circunstância é elemento constitutivo do homicídio qualificado, e no caso sub-judice a pronúncia e o libelo afastaram-se dessa hipótese, referindo-se ao homicídio simples.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n. 7.819, da comarca de Bom Retiro, apelante a Justiça, por seu Promotor e apelado Pedro Kersbaumer:

O dr. Promotor Público de Bom Retiro, com base no inquérito policial, ofereceu denúncia contra Pedro Kersbaumer, maior, solteiro, residente no lugar Rio Lageado, distrito de Perimbó, daquele município e comarca, e preso preventivamente, por ter no dia 28 de abril de 1946, pelas dezenove horas, no referido lugar, depois de trocas de palavras com Arnoldo Horst feito neste, com uma faca, um ferimento inciso, penetrante, causando-lhe a morte, incidindo, assim na sanção do art. 121 § 2º inciso IV, do Código Penal.

Recebida a denúncia, procedeu-se ao interrogatório do acusado a quem se nomeou defensor, decorrendo o prazo para a defesa sem que esta se manifestasse.

No dia designado para a inquirição das testemunhas, foram ouvidas as arroladas na denúncia. Aberta vista dos autos ao representante do Ministério Público e ao dr. defensor do réu, o primeiro opinou pela pronúncia do indiciado nos termos da denúncia, e o segundo, reconhecendo ser o acusado o autor do homicídio, alegou que este agira em legítima defesa própria e pediu a sua impronúncia ou, ao menos, a desclassificação do crime.

Entrementes, o Tribunal de Justiça concedeu a Pedro Kersbaumer uma ordem de habeas-corpus, sem prejuízo do processo a que respondia, determinando tósse ele sóto em virtude da excessiva demora da instrução criminal.

O dr. Juiz a quo, afinal, por sentença que definiu de fls. 42-42 v., julgando,

em parte, procedente a denúncia, pronunciou o réu no art. 121 do Código Penal.

Passando em julgado a sentença, foi oferecido libelo, devidamente contrariado, sendo, em seguida, cumpridas as necessárias diligências, submetido o réu ao julgamento do tribunal popular que o absolveu, reconhecendo em seu favor a excludente da legítima defesa própria.

Com o *verdictum* do júri não se conformou o dr. Promotor Público, do mesmo apelando tempestivamente, sendo o recurso arrazoado e contrarrazoado.

Nesta Instância, com vista dos autos, opinou o dr. Procurador Geral do Estado pelo provimento da apelação.

E que, acentua o parecer, "a decisão absolutória do júri, como bem salienta o dr. Promotor Público, apresentar-se em flagrante contradição com as provas dos autos".

A justificativa invocada, porque não encontra alicerce nos elementos probatórios que os autos encerram, não podia ser reconhecida. O apelante não demonstrou, como lhe cabia, de modo algum, houvesse agido em legítima defesa própria. Pelo contrário, têm-se a impressão de que cometeu o crime friamente, desferindo com o facão contra a vítima, sem mais aquela, o golpe mortal.

Está a carecer de prova a versão segundo a qual a vítima havia agredido o réu — as testemunhas, não só não notaram qualquer ferimento na pessoa deste, como afirmam que a cena foi precedida, apenas, de ligeira troca de palavras entre os dois".

Menciona, ainda, o parecer que o 3º quesito não foi redigido de acordo com as recomendações legais, e o termo de julgamento, por laconismo, deixa a desejar.

Bem apreciou a espécie o diligente Chefe do Ministério Público.

Exceção feita das declarações do réu, nada indica nos autos a existência ao menos de um dos elementos que integram a figura da excludente contida no art. 19, n. II, do Código Penal.

Mas as declarações do acusado, como se sabe, sem serem corroboradas pela prova testemunhal, não podem servir de base para o reconhecimento da legítima defesa, pois sem a prova de todos os requisitos, possível não é a justiça humana reconhecer a legitimidade da justificativa.

O depoimento de Vicente Billecourt, que presenciou a cena delitosa, não deixa dúvida que a agressão partiu de Pedro Kersbaumer, e que este, inopinadamente, fez uso do facão ferindo mortalmente a vítima.

De sorte que o tribunal popular proferiu *verdictum* manifestamente contrário ao que se apurou no processo.

Não é assim de prevalecer tal decisão, devendo a novo julgamento se sujeitar o réu.

No entanto ao dr. Juiz a quo é vedado inquirir ao júri sobre se o crime foi cometido por motivo fútil.

Tal circunstância agravante passa a ser elemento constitutivo do homicídio, na sua forma qualificada, e está atinada no inciso II do § 2º do art. 121 do Código Penal.

Ora, a sentença de pronúncia e o libelo afastaram a hipótese do homicídio qualificado, de vez que uma e outro se referem ao art. 121, caput, e os quesitos deverão ser formulados com observância das regras prescritas no art. 484 e seu parágrafo único do Código de Processo Penal.

A vista do exposto:

ACORDAM, em Câmara Criminal, por unanimidade votos e consoante o parecer do sr. dr. Procurador Geral, conhecendo do recurso, provê-lo, para o fim de a novo julgamento ser submetido o apelado.

Observam ao dr. Juiz que deverá formular quesito sobre a existência de circunstâncias atenuantes.

Custas afinal.

Floresópolis, 26 de agosto de 1949.

Edgar Pedreira, presidente. Ferreira Bastos, relator. Hercílio Medeiros.

Estive presente: Milton da Costa.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 7.924, DA COMARCA DE TUBARÃO

Relator: Des. Hercílio Medeiros.

Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Mesmo que se admitisse, em face do gesto da vítima, empurrando o apelado e atingindo-o no rosto, uma situação inicial de legítima defesa, é incontestável que houve evidente excesso na repulsa, pois o apelado investiu contra a vítima, esfaqueando-a, não só quando foi por esta empurrado, mas ainda depois que a vítima, já ferida, o jogara longe.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n. 7.924, vin-

dos da comarca de Tubarão, em que é apelante a Justiça, por seu Promotor, e que é apelado Antônio Joaquim da Silva:

Denunciado como incurso no art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, foi Antônio Joaquim da Silva, vulgo Antônio "Bem Bom", ora apelado, pronunciado, como incurso no art. 121 daquele Código, pelo dr. Juiz de Direito de Tubarão, que desclassificou, assim, de qualificado para simples o crime de homicídio que a denúncia lhe atribui nos termos seguintes: "No dia 29-7-948, pelas 21,30 horas, no lugar Morrote, desta cidade, caminhava o denunciado, a vítima Antônio Juvêncio de Castro e a testemunha Antônio João Mendes, quando o primeiro provocou ao ofendido e lhe disse que fôsse cortar a cerca, porque era pimpão, respondendo este não ser pimpão e a cerca estava em terrenos da mãe dele vítima.

Ato contínuo, o denunciado sacou de uma faca que trazia à cintura e, sem qualquer motivo, a cravou na região torácica da vítima, lado esquerdo, a qual faleceu em consequência do ferimento recebido e descrito no auto de exame cadavérico de fls. A vítima, ferida de morte, lutou, desarmada, ainda muito tempo com o agressor, morrendo agarrado à faca homicida, a qual foi apreendida.

O criminoso está preso e só foi separado na luta, por Antônio João Mendes, quando a vítima jazia sem vida".

Transitando em julgado a pronúncia (cert. de fls. 47) e oferecidos o libelo (fls. 47, verso) e a contrariedade (fls. 50), foi o apelado submetido a julgamento, perante o Tribunal do Júri, que, por sentença de seu presidente, em face das respostas aos quesitos apresentados ao Conselho de Sentença, constantes do termo de fls. 61, reconhecendo, por maioria de votos, a existência da excludente da legítima defesa, o absolveu da acusação contra ele intentada.

Não se conformando com essa sentença, interpôs o órgão do Ministério Público, a fls. 66, recurso de apelação, sustentando, em suas razões, que a legítima defesa reconhecida pelo Júri não encontra nenhum apóio nos autos, pelo que entende deve ser a decisão anulada, e, nesta instância, com vista dos autos, o dr. Procurador Geral, falando de fls. 72, opina, pelos mesmos fundamentos, pelo provimento do recurso, afirmando de ser o réu submetido a novo julgamento.

Não há dúvida de que a decisão do Júri está em completo antagonismo com a prova resultante dos autos.

Da cena delitosa existe uma única testemunha de vista, Antônio João Mendes, que caminhava ao lado da vítima, Antônio Juvêncio de Castro, e do apelado, Antônio Joaquim da Silva, depois de haverem os três deixado a casa de negócio de d. Marieta.

Diz essa testemunha que, à certa altura, depois de aludir à uma pedreira, de cuja guarda se incumbia, e que havia embargado, o apelado virase para a vítima e lhe transmite um recado que lhe mandava o proprietário do terreno por ele, apelado, ocupado. Esse recado, segundo, o próprio apelado declarou no interrogatório, era o seguinte: "se fôsse macho, cortasse a cerca." Tratava-se de uma cerca existente entre o terreno ocupado pelo réu e o da vítima, que, dizia ela, invadia a sua propriedade e por isso iria demolí-la.

Havendo, em consequência disso, se originado discussão entre o acusado e a vítima, a testemunha, temendo que chegassem a vias de fato, procurou desviá-los daquele assunto, indagando do apelado como se passara mesmo o caso da pedreira.

Mas este voltou a repetir o recado e, então, a vítima, dizendo que aquele Gazuza (o proprietário do terreno) eram uns m..., levou as mãos de encontro ao rosto do denunciado, dando-lhe um empurrão. Repelindo esse gesto, o apelado saca de uma faca e com esta desfere golpes na vítima, que, em seguida o empurra, jogando-o a uma distância de três metros. O denunciado levanta-se e torna a investir contra a vítima, sempre armado de faca, enquanto esta se defendia com as mãos, rolando os dois engalfinhados numa valeta, e ficando o denunciado por baixo.

Nesse momento, tendo seguro o denunciado pelo braço que sustinha a faca, a vítima pediu a testemunha que tirasse a mesma "daquele bandido", o que conseguiu não sem grande esforço, ferindo-se ao fazê-lo. Tratou, em seguida, a testemunha de retirar a vítima de sobre o acusado, verificando, então, que ela já estava morrendo.

Mesmo que se admitisse, em face do gesto da vítima, empurrando o apelado e atingindo-o no rosto, uma situação inicial de legítima defesa, é incontestável que houve manifesto excesso na repulsa, pois o apelado investiu contra a vítima, esfaqueando-a, não só quando foi por esta empurrado, mas ainda depois que a vítima, já ferida, o jogava longe. Por outro lado, se agressão houve, por parte da vítima, conforme acertadamente acentua o dr. Juiz de Direito na sentença de pronúncia, ela não teria sido totalmente injusta. "A insistência do

apelado em lhe transmitir o recado, sem dúvida injurioso, constituiu verdadeira provocação, expliando, de algum modo, a atitude da vítima.

Nestas condições, reconhecer que o apelado feriu mortalmente a vítima em legítima defesa própria é decidir contra a prova manifesta dos autos.

E porque assim hajam entendido:

ACORDAM, em Câmara Criminal, por conformidade de votos e consoante o parecer do exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, conhecendo do recurso, dar-lhe provimento para, anulando o julgamento, a que foi o apelado sujeito, mandar que a novo seja submetido. Custas afinal.

Florianópolis, 6 de dezembro de 1949.

Guilherme Abry, presidente, com voto. *Hercílio Medeiros*, relator.

Estive presente: *Milton da Costa*.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 7.944, DA COMARCA DE CANOINHAS

Relator: *Des. Hercílio Medeiros*.

A incapacidade temporária para investidura em função pública e a perda desta constituem penas acessórias que, na conformidade do disposto no art. 70, incisos I e II, do Código Penal, devem ser declaradas na sentença. A falta dessa declaração importa, por consequente, em omissão de formalidade substancial, com manifesto prejuízo para a acusação, pelo que é a sentença anulada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n. 7.944, vindos da comarca de Canoinhas, em que é apelante Lucidório Silva e em que é apelada a Justiça, por seu Promotor:

O apelante foi condenado pelo dr. Juiz de Direito da comarca de Canoinhas, pela mesma sentença, como incurso nos artigos 150, § 2º (violação de domicílio por funcionário público), 319 (prevaricação) e 316, § 1º (excesso de exação), todos do Código Penal, a dois meses e vinte dias, sete meses e quinze dias e quinze meses de detenção, respectivamente, e ainda ao pagamento da multa de Cr\$ 1.250,00, cumulativamente cominada com a de detenção pelo art. 319 citado.

No entretanto, não obstante se tratar de infrações cometidas por sargento da Polícia Militar, como autoridade policial (sub-delegado) e, portanto, sem abuso de poder ou violação de dever inerente à função pública, não lhe impôs o dr. Juiz de Direito as penas acessórias de perda da função pública (Código Penal, art. 68, inciso I) e de incapacidade temporária para investidura em função pública (Código Penal, art. 69, inciso I e seu parágrafo único, inciso I, letra b).

Tais penas não resultam da simples imposição das penas principais, mas deve declará-las a sentença, na conformidade do disposto no art. 70, incisos I e II, do Código Penal.

Essa falta importa evidentemente não só em omissão de formalidade que constitui elemento essencial do ato, (Código de Processo Penal, art. 564, inciso IV), qual a da imposição de pena pela sentença condenatória, como de verdadeira ausência da sentença, no tocante a condenação pelas penas acessórias (Código citado, art. 564, inciso III, letra m).

E que o prejuízo para a acusação é manifesto, salienta-o, com o costumeado brilho, o dr. Procurador Geral em seu parecer de fls. 64, quando oportunamente arguiu a nulidade.

Aliás, esta Câmara, por acórdão de que foi relator o eminente sr. des. Luna Freire, proferido na apelação n. 7.715, de São Bento do Sul, teve oportunidade de se manifestar no mesmo sentido.

Assim:

ACORDAM, em Câmara Criminal, por conformidade de votos e consoante o parecer do exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, conhecendo do recurso, dar-lhe provimento para, anulando a sentença apelada, mandar que nova seja proferida com observância das formalidades legais. Custas na forma da lei.

Florianópolis, 9 de dezembro de 1949.

Guilherme Abry, presidente, com voto. *Hercílio Medeiros*, relator.

Estive presente à sessão do julgamento o dr. Milton Leite da Costa, Procurador Geral do Estado. *Hercílio Medeiros*.

APELAÇÃO DE DESQUITE N. 573, DA COMARCA DE CAMPOS NOVOS

Relator: Des. Alves Pedrosa.

DESQUITE POR MÚTUA CONSENTIMENTO. ALIMENTOS.

Não prevalece a cláusula que exclui o pai da obrigação de prestar alimentos aos filhos do casal, porque devem permanecer íntegros todos os deveres e obrigações impostas aos pais pela lei, inclusive o de sustentar e educar os filhos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação de desquite por mútuo consentimento n. 573, da comarca de Campos Novos, em que é apelante "ex-officio", o dr. Juiz de direito e apelados P. A. F. e sua mulher D. M. F.:

ACORDAM, em Câmara Civil, do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, de vez que, no processo foram observados os requisitos e formalidades legais, com restrição apenas, à cláusula III, do acórdão, do fs. 2 e 3, estabelecido entre os desquitandos quantos aos filhos do casal, porque, conforme acentuou o sr. dr. Procurador Geral do Estado, devem permanecer íntegros todos os deveres e obrigações impostas aos pais pela lei, inclusive o de sustentar e educar os filhos.

Custas na forma da lei.

Florianópolis, 15 de agosto de 1949.

Flávio Tavares, presidente. Alves Pedrosa, relator. Osmundo Nóbrega.

Fui presente: Victor Lima.

APELAÇÃO CIVEL N. 3.011, DA COMARCA DE PALHOÇA

Relator: Des. Alves Pedrosa.

VENDA DE BENS EM HASTA PÚBLICA. ARREMATACÃO PELOS MANDATÁRIOS JUDICIAIS. NULIDADE IMPROCEDENTE.

Só por exceção se pode anular uma venda em hasta pública ao mandatário judicial que não tem poderes para alienar, nem para administrar. Mas, as exceções não se estendem além dos casos especificados. A concorrência de licitantes tira ao caso toda a suspeita de haver o procurador judicial prejudicado o mandante.

Interpretação do art. 1.133, n. II, do Código Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n. 3.011, da comarca de Palhoça, em que são apelantes os herdeiros de João Antônio de Sousa e Constância Bibiana de Jesus e apelada Maria Tolentina Pereira:

ACORDAM, em Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por conformidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para o efeito de julgar a ação improcedente, pagas as custas pela apelada.

I — João Antônio de Sousa, pai e avô dos apelantes, serviu como procurador judicial do inventariante dos bens do espólio de José Cândido das Neves, pai da apelada Maria Tolentina Pereira. O inventário realizou-se no ano de 1923, sendo a partilha julgada por sentença de 14 do mês de junho desse ano, (fs. 6 verso e 7). Posteriormente ao julgamento da partilha, ou seja em 26 de julho de 1923, foram vendidos em hasta pública, por determinação do juiz de direito, os bens separados para pagamento das custas, impostos e mais despesas do inventário.

II — Consta do auto de arrematação que os referidos bens foram apregoados e maior lance. (fs. 7).

III — Agora, decorridos vinte e seis anos, a herdeira Maria Tolentina Pereira veio com a presente ação de nulidade de arrematação cumulada com a de reivindicação, com fundamento no art. 1.133, n. II do Código Civil que estabelece que não podem ser comprados ainda em hasta pública, pelos mandatários, os bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados.

IV — Não há dúvida que o mandatário incumbido da venda ou da administração de determinados bens, não pode vendê-los a si próprio, sob pena de nulidade da compra e venda. Nulidade de pleno direito, não podendo ser, por isso mesmo, suprida pelo juiz.

V — O que se indaga e o que tem preocupado os estudiosos do nosso direito civil, é se essa proibição se estende aos mandatários judiciais, que não possuem poderes para alienar, nem para administrar bens do mandante. A questão é controvertida. Uns abrangem na interdição também os advogados. (REVISTA DOS TRIBUNAIS, Vol. 119, pág. 751). Outros excluem os advogados (CARVALHO

SANTOS, Vol. 16, pág. 137; e ao menos quanto à aquisição em hasta pública, tamar bém os excluem CUNHA GONÇALVES, Vol. 8, pág. 476; STOLFI, Vol. 4º, n. 343 b e MACHADO GUIMARÃES, in REVISTA FORENSE, Vol. 75, pág. 253.

O dr. juiz a quo, por ter se filiado a primeira corrente, deu pela procedência da ação, e consequentemente anulou a arrematação, determinando que os bens voltassem ao espólio de José Cândido das Neves, com os respectivos frutos e rendimentos. (fls. 39/45).

VI — No caso dos autos, verifica-se que Hipólito Euzébio dos Santos, nomeado inventariante, prestou, pessoalmente, o compromisso legal e permaneceu na posse e administração dos bens do espólio. João Antônio de Sousa que tinha alguma prática forense, foi constituído seu procurador, para representá-lo no inventário. Não consta do instrumento do mandado que lhe foi outorgado, poderes para alienar ou administrar os bens do espólio. (fls. 7 v).

A venda dos bens se deu em hasta pública, depois de ter sido julgada a partilha, isto é, quando o inventário praticamente já estava terminado. Não se configurou, portanto, nenhuma das hipóteses previstas no n. II, do art. 1.133 do Código Civil: o mandatário não tinha poderes para alienar, nem para administrar.

Acresce ainda que a venda em hasta pública, nos processos judiciais, é realizada pelo poder público representado pelo juiz de direito. Como ensina Cunha Gonçalves não se descobrem obstáculos na arrematação, pois a concorrência de licitantes tira ao caso toda a suspeita de haver o procurador judicial prejudicado o manante.

VII — Só por exceção portanto, se poderia anular uma venda em hasta pública ao mandatário do inventariante. Mas, as exceções não se estendem além dos casos especificados. A teoria que restringe a proibição aos mandatários com poderes para administrar ou alienar é a que deve prevalecer. "O Código Civil só individuou os mandatários encarregados de administrar ou alienar bens. O advogado, que apenas recebe poderes para promover a cobrança de um crédito, nem foi encarregado de aliená-lo, nem de administrá-lo. Não há como, portanto, extrair desapropriadamente, uma consequência que a lei não contém". (Ac. do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 18-12-939) — REVISTA FORENSE, Vol. 82, pág. 359).

VIII — A autora invocou também, o Código de Ética Profissional. Realmente, a proibição existe no aludido Código (Seccção 3ª, n. VIII, letra f). "Essa norma, porém, não faz parte da legislação civil. Não acarreta a nulidade ou anulação do ato que a contrarie. Apenas sujeita o infrator às penalidades regulamentares". Isso mesmo, a partir da vigência do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil.

IX — A nulidade da arrematação pleiteada pela autora, portanto, carece de fundamento.

X — Em face do exposto era de se dar provimento ao recurso, para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação.

Florianópolis, 15 de dezembro de 1949.

Flávio Tavares, presidente, com voto. Alves Pedrosa, relator. Osmundo Nóbrega.

Fui presente: Victor Lima.

DIVISÃO DE CARTÓRIO N. 1, DA COMARCA DE ITAJAI

Relator: Des. Edgar Pedreira.

Para tornar mais eficiente e perfeita a execução do serviço forense, matéria que é de interesse coletivo, resolve o Tribunal de Justiça propor à Assembléia Legislativa do Estado, nos termos dos arts. 63, n. VI, letra b, e 61, § único, da Constituição Estadual, a desanexação dos escritórios do Cível e Comércio o dos do 1º Tabelião de Notas, da comarca de Itajaí, para constituir outro cartório.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de divisão de cartório n. 1, da comarca de Itajaí, em que é requerente o dr. Aldo Mário de Almeida:

I — O dr. Aldo Mário de Almeida, 1º Tabelião de Notas, oficial do Registro de Imóveis e Escriturão do Cível e Comércio da comarca de Itajaí enviou, em data de 14 de junho deste ano, ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito a seguinte representação:

"O Bacharel Aldo Mário de Almeida, nomeado pela resolução n. 9.404, de 27 de janeiro de 1941, para exercer o Ofício de Primeiro Tabelião do Público, Judicial e Notas, Registro de Imóveis e Escriturarias do Cível e Comércio desta comarca, e, exercendo ainda, por disposição de lei federal, as funções de

Escrivão da Justiça do Trabalho e, por designação do exmo. sr. dr. Arno Hoersch, antecessor de v. excia. nesse cargo, desde o dia 26 de outubro de 1946, as de Escrivão da 16ª Zona Eleitoral, vem mui respeitosamente, solicitar que se digne encaminhar ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado o pedido que ora faz no sentido de serem desmembradas do officio de que é serventuário vitalício as Escrivanias do Cível e Comércio e, consequentemente, a Escrivania da Justiça do Trabalho, bem como requerer a v. excia. lhe seja concedida dispensa das funções que exerce no Serviço Eleitoral.

A presente solicitação tem sua origem no constante aumento de serviço que se vem verificando em todo o cartório, impossibilitando, apesar de todos os esforços que vêm sendo dispendidos ultimamente, a manutenção do serviço em dia, para prova do que alinhamos a seguir os dados referentes aos serviços executados nos três últimos anos: No registro de imóveis, 1946, foram efetuadas 1.033 transcrições, descendo em 1947 para 863 e subindo para 1.139 em 1948, não estando computada acima o movimento referente a inscrições hipotecárias, registro de firmas e livros comerciais, vendas de lotes em prestações, averbações de construção, alterações de nomes e outras, certidões para transferências dos imóveis na Coletoria Estadual e na Prefeitura Municipal, certidões especiais para a compra de imóveis pela Caixa Econômica Federal de Santa Catarina e pelos Institutos e Caixas de Previdência Social, etc., serviços estes todos de muito vulto.

Nas Escrivanias do Cível e Comércio o movimento, naquele período, foi o seguinte: Processos autuados em 1946: 143; em 1947: 155 e, finalmente, em 1948: — 225, a que se devem acrescer os inventários entre maiores, certificações diversas e as constantes buscas, além do movimento referente às reclamações trabalhistas, que foram de 13 em 1946, subindo para 17 em 1947 e aumentando o número de reclamações registradas em 1948 para 28, e do serviço eleitoral, pois no período a que nos reportamos atendemos o movimento das eleições estaduais e municipais.

Além, para comprovar o que alegamos, seria suficiente anotarmos o fato de que no ano em curso, após ter v. excia. reassumido o exercício do cargo do qual se afastara no gozo de merecidas férias, três dias por semana são tomadas pelo meu cartório para a realização das audiências e vistas nas Escrivanias referidas, sendo que em muitos destes dias são efetuadas duas e, já tem acontecido mais de uma vez, três audiências, quando não são ocupados outros dias da semana, o que também já se tem verificado em mais de uma oportunidade. Muito embora este fato, a verdade é que, mesmo assim, no momento não há, dos dias previamente designados para este cartório, um só vago até fins de agosto p. vindouro, pois já temos audiência designada para o dia 23 daquele mês. . .

Na parte do Tabelionato é que não se tem verificado aumento sensível, a exceção do movimento de protesto de títulos que de 14 em 1946 e 17 em 1947 — atingiu 88 no ano findo, o que é facilmente explicável. Sendo obrigado a atender as Escrivanias e o Registro de Imóveis, dos quais sou privativo, tenho-me absteído, com evidente prejuízo monetário, de aceitar escrituras, procurações, e outros serviços pertinentes ao tabelionato que, invariavelmente, encaminho ao meu colega do 2º officio.

Estas, M. M. Doutor Juiz de Direito, as razões por que pleiteio o desmembramento das Escrivanias do Cível, Comércio e da Justiça do Trabalho, das quais, além, v. excia. está perfeitamente capacitado a comprovar em virtude das funções do seu elevado cargo".

II — O ilustre magistrado tomando conhecimento do assunto, dirigiu ao exmo. sr. des. presidente deste Tribunal o officio que segue, acompanhado da representação acima transcrita.

"I) Com o presente, tenho a honra de encaminhar a vossa excelência, o pedido formulado pelo Bacharel Aldo Mário de Almeida, em que solicita o desmembramento, do officio de que é Serventuário Vitalício, das Escrivanias do Cível e Comércio e, consequentemente, da Escrivania da Justiça do Trabalho.

II) Ao assumir o exercício do meu cargo nesta comarca e a exemplo do que me fôra dado observar na comarca de Joinville, quando aí funcionei como substituto do ilustre magistrado que é o desembargador Nelson Nunes de Sousa Guimarães, adotei o mesmo critério usado naquela comarca: determinar, da semana, dias certos para os serviços das diferentes Escrivanias. Assim é que, destinei três dias para a — Escrivania do Cível, dois para a do Crime, reservando os sábados para algum serviço urgente, ou destinando-a a Escrivania do Crime, quando se torna necessário ultimar sumário de réu preso. Mas embora essa distribuição, em que melhor aquinhoadas ficou a Escrivania do requerente,

nem mesmo assim tem sido a escala respeitada, pois no expediente da tarde, por muitas vezes, e nos dias que não pertencem à referida Eserivanã, tenho-os utilizado. E ainda assim, como se vê do pedido junto, em junho d'êste ano já as designações atingiam o dia 23 de agosto, e, no momento, já estão os dias tomados até o fim de setembro. Isto, por si só, demonstra o vulto dos serviços afetos a Eserivanã do Cível.

III) O serviço forense nesta Comarca, efetivamente, tem se apresentado com acréscimo de ano a ano. Na Eserivanã a que me referi, então, é onde se mostra mais acentuado êsse aumento. Daí o esforço do requerente no desejo em conseguir manter o serviço em dia, o que ultimamente não se tem verificado, como se observa do seu pedido.

Ora, essa só circunstância, confessada pelo requerente, a meu ver seria suficiente motivo ao desmembramento, por isso que representa direto prejuízo as partes litigantes.

IV) Do exposto, e mais ainda por outras razões expostas pelo Eserivão requerente, opino favoravelmente ao pedido".

III — Nesta Instância foram ouvidos os exmos. srs. des. Corregedor Geral da Justiça e dr. Procurador Geral do Estado. O primeiro informou que na Corregedoria nada constava em contrário a pretensão do serventuário autor da representação.

O segundo ofereceu o seguinte parecer:

"EGREGIO TRIBUNAL"

O Governo do Estado, através de seu representante legal, vem declarar que não se opõe ao pedido de desmembramento do Offício de Primeiro Tabelião do Público, Judicial e Notas, Registro de Imóveis e Eserivanias do Cível e Comércio da Comarca de Itajaí, pela forma proposta.

Observo que, com referência às Eserivanias da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral, a proposta não pode ser considerada, visto como a primeira acompanha a do Cível e a segunda depende da determinação do dr. Juiz Eleitoral.

S. M. J."

E juntou cópia de um ofício recebido do exmo. dr. Governador do Estado, nestes termos:

"ESTADO DE SANTA CATARINA — Gabinete do Governador. N. 184. Palácio do Governo, em Florianópolis, 26 de agosto de 1949. Senhor Procurador Geral do Estado, Tenho a honra de comunicar a vossa excelência, em resposta ao seu ofício n. 176, de 11 de agosto corrente, que êste Governo nada tem a opor quanto ao pedido de desmembramento do Offício de Primeiro Tabelião do Público, Judicial e Notas, Registro de Imóveis e Eserivanias do Cível e Comércio, pelo sr. Aldo Mário de Almeida, com opinião favorável do exmo. sr. Juiz de Direito da Comarca de Itajaí. Reitero a vossa excelência os protestos de minha alta estima e consideração. (ass.): José Boabaid, Governador em exercício. Ao Exmo. sr. dr. Milton Leite da Costa, Procurador Geral do Estado. Nesta."

IV — Em face das informações prestadas a respeito do assunto tratado na representação feita pelo serventuário dr. Aldo Mário de Almeida e as razões expostas, o desmembramento dos ofícios de Eserivão do Cível e Comércio é justificado pela necessidade de melhor atender ao serviço forense, e, portanto, ao interesse público. E de se ressaltar, porém, como bem salientou o exmo. sr. dr. Procurador Geral em seu parecer de fls. 10, que não é de se tomar em consideração a proposta com relação às Eserivanias da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral visto como a primeira acompanha a do Cível e a segunda depende de determinação do dr. Juiz Eleitoral.

V — Ante o exposto:

RESOLVE o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por unanimidade de votos e de acordo com os pareceres dos exmos. srs. des. Corregedor Geral e dr. Procurador Geral do Estado, propor à Assembleia Legislativa do Estado, nos termos dos arts. 63, nº VI, letra b, e 64 § único, da Constituição Estadual, a desanexação dos ofícios do Cível e Comércio dos do 1º Tabelião de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, para constituir outro cartório, a fim de tornar mais eficiente e perfeita a execução do serviço forense, matéria que é de interesse coletivo.

Florianópolis, 31 de agosto de 1949.

Urbano Salles, presidente. Edgar Pedreira, relator. Ferreira Bastos. Flávio Tavares. Nelson Guimarães. Osmundo Nóbrega. Alves Pedrosa.

Estive presente: Milton da Costa.

TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 17 DE MARÇO DE 1950

Saldo do dia 16, em caixa	Cr\$ 2.609.079,80
RECEBIMENTOS	
Repartições fiscais, c/de saldos	68.434,70
Montepio	2.984,20
Depósitos	52.025,80
	Cr\$ 2.732.574,50

PAGAMENTOS	
Secretaria do Interior e Justiça	24.186,70
Secretaria da Fazenda	1.732,00
Secretaria da Segurança	720,00
Depósitos	200,00
Montepio	4.466,00
Saldo na Tesouraria para o dia 18	2.701.219,80
	Cr\$ 2.732.574,50

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS	
NA TESOUREARIA	
Depósitos	1.158.892,90
Montepio	449.656,80
Disponível	1.092.670,10
	2.701.219,80

NOS BANCOS	
No Brasil	
Disponível	1.135.362,90
Montepio em c/c. direta	80.048,20
	1.195.411,10

Nacional do Comércio	
O/especial n. 2	3.780.016,80
O/especial n. 3	2.220,30
O/remessas Oletorias	1.036.982,60
Montepio c/c. direta	321.315,30
	5.140.536,00

Indústria e Comércio de Santa Catarina	
Disponível	958.258,40
Montepio em c/c. direta	2.526,70
	960.785,10

No Exterior	
Disponível em c/c. de movimento	1.777,10
Montepio em c/c. direta	863.693,30
	865.470,40

No Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina	
Disponível e depósitos	996.702,60
Caixa Econômica Federal — C/a disposição	603.903,10
Caixa Bancária Hoepcke Ltda.	9.908,50
	1.610.514,20

Manoel Rodrigues Araújo
Oficial administrativo

Manoel F. da Silva
Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Sub-Diretor Interino

(1011)

COMPANHIA CATARINENSE DE CIMENTO PORTLAND

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:
Cumprindo deveres legais e estatutários, submetemos à vossa apreciação o balanço geral e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1949.
A diretoria acha-se à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que forem necessários.
Brusque, 15 de fevereiro de 1950.

Dr. Guilherme Renaux, diretor.
Dr. Erich Bueckmann, diretor.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1949

A T I V O	
1) Ativo real	
a) Imobilizado	567,50
Almoxarifado	9.532.051,00
Jazida de calcário	100.000,00
Terreno em Ribeirão do Ouro	13.000,00
Idem em Salsinho	740,00
Móveis e utensílios	9.646.358,50

b) Realizável curto e longo prazo	
Ferramentas	3.082,00
Veículos	16.464,00
Estudos e análises	259.187,50
Gastos, incorporação e constituição	147.082,30
	425.815,80

c) Disponível	
Caixa	347,40
Banco Inco c/encaixe	8.648,20
	8.995,60
	10.081.169,90

2) Ativo compensado	
Ações em caução	150.000,00
	Cr\$ 10.231.169,90

P A S S I V O	
1) Passivo real	
a) Não exigível:	
Capital	10.000.000,00
Lucros e perdas	42.099,50
	10.042.099,50

b) Exigível curto e longo prazo	
Contas correntes	19.182,70
Juros a pagar	19.887,70
	39.070,40
	10.081.169,90

2) Passivo compensado	
Caução da diretoria	150.000,00
	Cr\$ 10.231.169,90

Brusque, 31 de dezembro de 1949.

Dr. Guilherme Renaux, diretor.
Dr. Erich Bueckmann, diretor.
Erich Scheffer, contador, reg. 0.179.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

	Deve	Haver
De juros recebidos		89,10
a Despesas gerais neste exercício	12.959,90	
de Lucros e perdas (prejuízo neste exercício)		12.870,80
	Cr\$ 12.959,90	Cr\$ 12.959,90

Brusque, 31 de dezembro de 1949.

Dr. Guilherme Renaux, diretor.
Dr. Erich Bueckmann, diretor.
Erich Scheffer, contador, reg. 0.179.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Catarinense de Cimento Portland, tendo procedido o exame dos livros, balanço e contas referen-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

DIRETORIA DA FAZENDA

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 1950

Saldo do dia 13 (em caixa) Cr\$ 2.015.345,40

RECEBIMENTOS	
RECEITA ORÇAMENTARIA	
Arrecadação	2.829,80
Depositantes de dinheiro	192,30
	Cr\$ 2.018.277,50

PAGAMENTOS	
DESPESA ORÇAMENTARIA	
Educação Pública	1.450,00
Encargos diversos	120,00
Depositantes de dinheiro	100,00
	2.016.607,50
B A L A N Ç O	Cr\$ 2.018.277,50

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Na Tesouraria	
Disponível	1.986.627,00
Depósitos	29.980,50
	2.016.607,50

No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina	
No Casa Bancária Hoepcke Ltda.	224.392,80
No Banco Nacional do Comércio, conta n. 2	550.000,00
	26.461,30
	Cr\$ 2.814.461,30

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 14 de fevereiro de 1950.
C. Machado Silva
Of. adm. enc. do controle
Daniel Marcelino
Visto — Reinaldo Alves, Diretor
Tesoureiro

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1950

Saldo do dia 14 (em caixa) Cr\$ 2.016.607,50

RECEBIMENTOS	
RECEITA ORÇAMENTARIA	
Arrecadação	9.585,00
	Cr\$ 2.026.192,50

PAGAMENTOS	
DESPESA ORÇAMENTARIA	
Educação Pública	11.000,00
Administração geral	1.800,00
	2.013.392,50
B A L A N Ç O	Cr\$ 2.026.192,50

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Na Tesouraria	
Disponível	1.993.412,00
Depósitos	29.980,50
	2.013.392,50

No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina	
No Casa Bancária Hoepcke Ltda.	224.392,80
No Banco N. do Comércio — Conta n. 2	550.000,00
	26.461,30
	Cr\$ 2.814.246,60

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 15 de fevereiro de 1950.
C. Machado Silva
Of. adm. enc. do controle
Daniel Marcelino
Visto — Reinaldo Alves, Diretor
Tesoureiro

(734)

DELEGACIA DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

EDITAL

Exame de radiotelegrafia

ABERTURA DE INSCRIÇÃO

O delegado da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos faz público a abertura, nesta Capital, pela Delegacia da Escola, das inscrições aos exames para obtenção de certificados de 1ª ou 2ª classe, para civis e militares, radiotelegrafistas, radiotelefonistas e operadores de estações para fins científicos ou experimentais, de acordo com as portarias n. 786/DCT, de 7-6-934 e 432/DCT de 30-3-47.

Dia de abertura da inscrição: 1-3-950.
Dia do encerramento da inscrição: 15-3-950.

Os interessados deverão apresentar o pedido de inscrição na sede da Delegacia da Escola de Aperfeiçoamento — Diretoria Regional, onde serão atendidos, diariamente, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas.

Em 28 de fevereiro de 1949.
Hederson Linhares, delegado da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos (803)

"CINE-ITAIAI" S. A.

Aviso

Consoante os termos do art. n. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, 3 rua Dr. Herólio Luz, n. 16, os documentos relativos ao exercício findo.

Itajaí, 18 de março de 1950.

Nestor Schiefler, diretor-presidente. (656)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRODBECK S. A.

Assembléia geral ordinária

São convidados os srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 25 de abril de 1950, às 14 horas, na sede social à rua Cel. Cabral n. 532, nesta cidade, afim-de:

a) — Deliberação sobre o balanço geral, demonstrativo da conta lucros e perdas e demais contas, e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício comercial de 1949;

b) — Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes;

c) — Outros assuntos de ordem geral da sociedade.

Tubarão, 6 de março de 1950.

Octaviano Brodbeck, diretor-presidente. (606)

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Edital

De acordo com a deliberação tomada pela Diretoria deste Montepio, leva ao conhecimento dos srs. contribuintes, que a carteira de empréstimos ordinários estará aberta, para os contribuintes da Capital, de 11 a 23 da corrente mês, dentro do limite máximo de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Para os contribuintes do interior, a referida carteira estará aberta no período de 15 a 30 de abril próximo, dentro do mesmo limite.

Montepio dos Funcionários Públicos do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 18 de março de 1950.

Renato Gutierrez, diretor.

tes ao exercício de 1949, verificaram a sua exatidão e conformidade, pelo que recomendam sejam aprovadas as contas e atos da diretoria pelos senhores acionistas na assembléia geral.

Brusque, 20 de fevereiro de 1950.

Genésio Lins
Fritz Schneider
Paulo Bauer

(623)

BANCO DE CRÉDITO POPULAR E AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

Assembleia geral ordinária

Convidamos os senhores acionistas, para a assembleia geral ordinária, a realizar-se, em segunda convocação, na sede social, à rua Trajano, n. 16, nesta cidade, às 11 horas do dia 29 do corrente, afim-de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e perdas, demonstração de "lucros e perdas", eleição do conselho fiscal e membros do conselho de administração, que tiveram seu mandato extinto, e outros assuntos de interesse da sociedade. Florianópolis, 22 de março de 1950. Dr. Alvaro Milten da Silveira, presidente. (667)

S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

2ª convocação

São convidados os srs. acionistas desta sociedade a comparecerem à assembleia geral ordinária, a realizar-se em 30 de março p. v., às 16 horas, no escritório da sociedade, à rua Camboriú 105, cidade de Itajaí, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- I — Apresentação e aprovação do relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas, parecer do conselho fiscal e demais contas relativas ao exercício de 1949.
 - II — Eleição do conselho fiscal.
 - III — Outros assuntos de interesse social.
- Itajaí, 16 de março de 1950. Dorvácio Mellin, diretor-gerente. Pedro Carlos dos Santos, diretor-industrial. (645)

COMPANHIA FRANCISCO MARTINS DA FONSECA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembleia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária, desta companhia, a realizar-se na sede social, à rua Raulino Horn, número 106, nesta cidade de Laguna, no dia 4 de abril de 1950, às 16 horas, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Eleição da diretoria para o exercício de 1950.
 - 2º — Outros assuntos com relação a interesses da Cia.
- Laguna, 15 de março de 1950. Francisco Martins da Fonseca, diretor-presidente. (657)

VITI-VINICOLA CAÇADOR S. A.

Assembleia geral ordinária

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a comparecerem à assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 8 de abril de 1950, às quatorze (14) horas, na sede social, à rua Mauá s/n., com a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Apresentação para exame e de liberação do relatório da diretoria, balanço geral, parecer do conselho fiscal e demais contas dos diretores, relativos ao exercício de 1949.
 - 2º — Eleição da diretoria para o período de 1950 e 1951.
 - 3º — Eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes.
 - 4º — Assuntos diversos.
- Caçador, 14 de março de 1950. Antônio Vivan, diretor-comercial. (659)

COMPANHIA CARBONÍFERA "SÃO MARCOS" S. A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia geral ordinária

(1ª convocação)

Convidam-se os srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 26 de abril de 1950, às 16 horas, na sede social, à rua Conselheiro João Zanette s/n., afim-de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo de 1949, apresentados pela diretoria, e sobre o respectivo parecer do conselho fiscal, elegerem a nova diretoria e o novo conselho fiscal e fixarem os seus honorários.

Aviso

Acham-se à disposição dos srs. acionistas, na sede social, à rua Conselheiro João Zanette s/n., o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo de 1949, apresentados pela diretoria, e o respectivo parecer do conselho fiscal. Criciúma, 9 de março de 1950. Dr. Dino Gorini, diretor-presidente. Jorge da Cunha Carneiro, diretor-gerente. (647)

FÁBRICA DE CAIXAS S. A.

Aviso aos acionistas

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio do Sul, 8 de março de 1950.

Leopoldo Zarling, diretor.

Antônio Haenisch, diretor.

Assembleia geral ordinária

São convidados os senhores acionistas desta sociedade anônima, a comparecerem à assembleia geral ordinária a realizar-se em 8 de abril de 1950, às 9 horas, no escritório social, afim-de deliberarem a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Apresentação, discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais contas.
 - 2º — Eleição do conselho fiscal.
 - 3º — Assuntos de interesse social.
- Rio do Sul, 8 de março de 1950. Leopoldo Zarling, diretor. Antônio Haenisch, diretor. (667)

Assembleia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas desta sociedade anônima, a comparecerem à assembleia geral extraordinária a realizar-se em 8 de abril de 1950, às 11 horas, no escritório social, afim-de deliberarem a seguinte

Ordem do dia

- Item único — Assuntos de interesse geral.
- Rio do Sul, 8 de março de 1950. Leopoldo Zarling, diretor. Antônio Haenisch, diretor. (633)

CASA DO AMERICANO S. A. — MERCADO DE AUTOMÓVEIS

Assembleia geral ordinária

1ª convocação

São convidados os senhores acionistas da sociedade anônima acima designada, para a assembleia geral ordinária, que deverá se realizar na sede social, na rua 15 de Novembro, 487, desta cidade, às 16 horas do dia 31 de março vigente, afim-de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Exame, discussão e aprovação das contas da diretoria, relativas ao exercício de 1949, notadamente, relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal.
 - 2º — Eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1950.
 - 3º — Sugestão de interesse social.
- Blumenau, 13 de março de 1950. Alfred Freshel, diretor-presidente. (639)

FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S. A.

Assembleia geral ordinária

São convidados os senhores acionistas para comparecerem à assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 27 de abril de 1950, às 10 horas, na sede social, à rua 1º de Maio, n. 1.283, nesta cidade de Brusque, afim-de deliberar sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço e demais documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1949.
 - 2º — Eleição do conselho fiscal.
 - 3º — Assuntos diversos de interesse social.
- Brusque, 15 de março de 1950. Otto Renaux, diretor-presidente. Guilherme Renaux, diretor-gerente. (644)

DROGARIA E FARMÁCIA CATARINENSE S. A.

Assembleia geral extraordinária

São convidados os srs. acionistas desta sociedade para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à rua 9 de março, n. 638, nesta cidade de Joinville, no dia 30 de março de 1950, às 15,30 horas para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Alteração de alguns artigos dos estatutos sociais.
 - 2º — Assuntos de interesse social.
- Joinville, 14 de março de 1950. Alberto Bornschein, diretor-presidente. (655)

EMPRESA LUZ E FORÇA DE SÃO FRANCISCO S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta empresa, à rua Mar. Deodoro s/n., nesta cidade de São Francisco do Sul, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

São Francisco do Sul, 17 de março de 1950.

Marinho de Sousa Lobo e Otto Richter, diretores. (643)

ALFÂNDEGA DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL N. 5

Concurso de prova de habilitação para os lugares de despachantes aduaneiros e seus ajudantes

De ordem do sr. Inspetor desta Alfândega, faço público que se acha aberta, até 30 do corrente, a inscrição dos candidatos ao concurso de provas de habilitação para os lugares de despachantes aduaneiros e de ajudantes de despachantes, desta Alfândega e da Mesa de Rend. das Alfândegas de Itajaí.

Os candidatos deverão provar com documentos hábeis:

- a) ser cidadão brasileiro, maior de 21 anos.
 - b) folha corrida.
 - c) não ser negociante falido, embora reabilitado.
 - d) atestado de idoneidade moral, firmado por duas pessoas idôneas.
 - e) está quite com o serviço militar.
- Qualquer outras informações que os candidatos precisarem, serão fornecidas por esta repartição, todos os dias úteis, das 9,30 às 11,30 horas e das 14,30 às 16,30 horas.

Alfândega de Florianópolis, 14 de março de 1950.

Emmanuel Pereira de Campos, secretário. (944)

MADEIREIRA RIOSUL S. A.

Convocação de assembleia geral ordinária

Os senhores acionistas são convidados pelo presente aviso, a comparecerem à assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 24 de março de 1950, às 10 horas, no escritório desta sociedade anônima, em Rio do Sul, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Exame, discussão e aprovação das contas da diretoria, relativas ao exercício de 1949, notadamente, relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal.
 - 2º — Eleição do conselho fiscal.
 - 3º — Assuntos de interesse social.
- Rio do Sul, 7 de março de 1950. Antônio Ferreira Soares, diretor-presidente. (603)

INDÚSTRIAS TEXTIS RENAUX S. A.

Assembleia geral ordinária

Pelo presente ficam convidados os srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 28 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede social, à rua João Bauer s/n., afim-de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Aprovação do balanço e contas do exercício findo, parecer do conselho fiscal e relatório da diretoria.
- 2º — Eleição do conselho fiscal.
- 3º — Assuntos gerais de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos srs. acionistas, no escritório da sociedade, à rua João Bauer, em Brusque, os documentos a que alude o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, referentes ao exercício de 1949.

Brusque, 2 de março de 1950.

Otto Renaux, diretor-presidente.

Roland Renaux, diretor-comercial.

J. C. Renaux Bauer, diretor-técnico. (632)

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Edital

Torno público, de ordem do sr. diretor, que fica prorrogado, até o dia 15 deste mês, a inscrição aos exames de habilitação para o exercício da profissão de protético, nos termos da portaria n. 25, de 1943, do Departamento Nacional de Saúde, a que se refere o edital deste Departamento, publicado no "Diário Oficial do Estado", de 1º de fevereiro corrente.

Florianópolis, 1º de março de 1950.

Ari Ramos Castro, secretário. (745)

MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS S. A. (Madisa)

Assembleia geral ordinária

Ficam os srs. acionistas da Madeiras Industrializadas S. A. (Madisa), com sede em Rio das Antas, município de Caçador, Estado de Santa Catarina, convidados para a 3ª assembleia geral ordinária, a realizar-se a 15 de abril do corrente ano, em Rio das Antas, na sua sede social, afim-de deliberar sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Discussão e aprovação do balanço, conta de lucros e perdas e demais contas referentes ao exercício de 1949.
 - 2º — Eleição do conselho fiscal para o exercício de 1950.
 - 3º — Assuntos de interesse geral.
- Rio das Antas, 6 de março de 1950. Victor Buchmann, diretor-gerente. (619)

MUTUA CATARINENSE DE SEGUROS GERAIS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os associados desta sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua Floriano Peixoto, n. 2, 1º andar, nesta cidade, no dia 30 de março do corrente ano, às 15 horas, afim-de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1º — Discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício financeiro de 1949.
 - 2º — Eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, para o exercício de 1950.
 - 3º — Assuntos diversos de interesse social.
- Blumenau, 16 de março de 1950. Os diretores: Adolfo Schmalz, Adolfo Wollstein e Egon Freitag. (665)

EMPRESA SUL BRASILEIRA DE ELETRICIDADE S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Empresa, à rua 15 de Novembro, n. 418, nesta cidade de Joinville, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Joinville, 15 de março de 1950.

Haroldo Paranhos Pedernheiras, diretor-presidente. (608)

COMPANHIA HIDRO-ELETRICA ÁGUAS NEGRAS

Convocação de assembleia geral ordinária

De acordo com os artigos 17 e 24, dos estatutos sociais, convidam-se os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária que se realizará, às 10 horas, do dia 30 de março de 1950 no salão do sr. Leopoldo Schmidt, Ituporanga, afim-de deliberar sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1) Parecer do conselho fiscal e aprovação do balanço e contas de lucros e perdas.
 - 2) Eleição do conselho fiscal para o exercício de 1950.
 - 3) Assuntos de interesse social.
- Ituporanga, em 6 de fevereiro de 1950. Leopoldo Jensen, diretor-presidente. (617)

COMERCIAL E INDUSTRIAL COMETA S. A.

Assembleia geral ordinária

1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas, desta sociedade, para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 27 de março de 1950, às 10 horas, na sede social para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1 — Exame, discussão e aprovação do balanço geral, conta lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1949.
 - 2 — Assuntos de interesse social.
- Iomerê, 18 de fevereiro de 1950. João Rech, diretor-gerente. (624)

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Iomerê, 18 de fevereiro de 1950.

João Rech, diretor-gerente. (624)

GRÁFICA 43 S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembleia geral ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas, para comparecerem à assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 22 de abril p. futuro, às 15 horas, em sua sede social, sita à rua 15 de Novembro n. 533, nesta cidade de Blumenau, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Apresentação e aprovação do relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas, parecer do conselho fiscal e demais contas relativas ao exercício de 1949.
 - 2º) Eleição da diretoria.
 - 3º) Eleição do conselho fiscal.
 - 4º) Assuntos de interesse social.
- Blumenau, em 11 de março de 1950. Wilhelm Siewert, diretor-presidente.

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta sociedade, sita à rua 15 de Novembro n. 533, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Blumenau, em 11 de março de 1950.

Wilhelm Siewert, diretor-presidente. (599)